



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

20/11/92

às 17:50 horas

Edna

MENSAGEM Nº 080, de 20.11.92

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 23 / 11 / 92

Presidente da Câmara

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **"autoriza o Município a dotar a Cadeia Pública de Ubá de um bebedouro com água potável, e dá outras providências"**.

O presente Projeto de Lei foi elaborado com o intuito de atender à reivindicação da Pastoral Carcerária de Ubá, que apela ao Poder Público visando a minorar o sofrimento das pessoas que se encontram cumprindo pena na Cadeia Pública de Ubá.

O bebedouro a ser instalado será feito de alvenaria, dotado dos equipamentos necessários ao fornecimento de água potável aos detentos, visitantes e policiais que prestam serviço no local.

Anexo, para conhecimento dos Senhores Vereadores, cópia de expediente a nós remetido pelo Presidente da Pastoral Carcerária de Ubá, Senhor Francisco Eustáquio Arthidoro da Costa.

Solicitamos, ao ensejo, que a tramitação desta matéria ocorra com a urgência prevista no art. 83 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 20 de novembro de 1992



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 148/92, de 20.11.92
(Ref.: Mensagem nº 080, de 20.11.92)

Autoriza o Município a dotar a Cadeia Pública de Ubá de um bebedouro com água potável, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ubá autorizado a dotar a Cadeia Pública de Ubá de um bebedouro com água potável, para uso de detentos, visitantes e policiais que prestam serviço no local.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá contratar o serviço de terceiros para a consecução do disposto neste artigo.

Art. 2º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, até o limite de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), utilizando-se dos recursos mencionados no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 20 de novembro de 1992


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Recebido em
05, 11, 92
às 13:00 horas
796 / Boreli

Ubá, 03 de novembro de 1992.

Exm^o. Sr.
Prof. Francisco De Filippo
DD. Prefeito Municipal de Ubá
Nesta.

Senhor Prefeito:

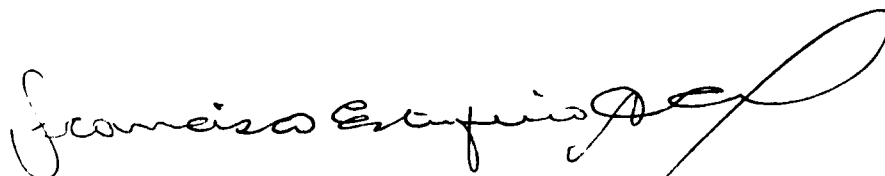
Com o prazer de uma visita, vimos a presença de V.Ex^a. rogar a especial atenção e a gentileza, visando dotar a Cadeia Pública de nosso Município de um bebedouro.

Realizamos um trabalho pastoral constante dentro de nossa cadeia pública e convivemos diariamente com a situação de carência pela qual a mesma vem passando. Embora seja do nosso conhecimento que se trata de um local de competência do Estado, pelas dificuldades de atendimento e de diálogo mais próximos, apelamos para o elevado espírito humanitário de V.Ex^a. para minorar o sofrimento das pessoas que se encontram em cumprimento de penas, afastados de sua liberdade.

Tal conquista, se efetivada, servirá para o atendimento não apenas dos presos, como também, de seus familiares, visitantes, voluntários da Pastoral Carcerária, policiais que prestam serviços naquele estabelecimento e outros mais.

Esperando contar com a costumeira atenção de V.Ex^a., aproveitamos a oportunidade para renovar os costumeiros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



Francisco Eustáquio Arthidoro da Costa
Presidente da Pastoral Carcerária
C.O.R.D.A.C.O.